

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARTUR DORNELLES

CME- Conselho Municipal de Educação
Charqueadas - RS
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025


COMISSÃO
CME


PRESIDENTE
CME

Regimento Escolar

CHARQUEADAS, 25 DE JULHO DE 2022.

SUMÁRIO

1. Título I - Das Disposições Preliminares.....	05
1.1 - Capítulo I	05
1.1.1 – Da caracterização	05
1.2 – Capítulo II	05
1.2.1 – Dos Objetivos da Educação Escolar.....	05
1.3 – Capítulo III	06
1.3.1 - Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil.....	06
1.3.1.1 – Seção I Dos Objetivos Gerais	06
1.3.1.2 – Seção II Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral.....	07
1.4 – Capítulo IV	07
1.4.1 - Da organização e Funcionamento das Escolas.....	07
2. Título II - Da Gestão Democrática	08
2.1 – Capítulo I.....	08
2.1.1 - Dos Princípios	08
2.2. – Capítulo II Das Instituições Escolares	08
2.2.1 – Seção I Disposições Gerais	09
2.2.2 – Seção II DO CÍRCULO/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	09
2.2.3 – Seção III DO GRÊMIO ESTUDANTIL	09
3. Capítulo III Dos Colegiados.....	09
3.1 – Seção I Do Conselho Escolar.....	09
3.2 – Seção II Dos Conselhos de Classe/trimestre/semestre.....	10
4. Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência.....	11
4.1 – Seção I Das Disposições Gerais.....	11
4.1.2 – Seção II Das Normas de Convivência.....	11
4.1.3 – Seção III Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários.....	11
4.1.4 – Seção IV Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	11
4.1.5 – Seção V Das Sanções Aplicáveis aos Alunos	12
5. Capítulo V	12
5.1 - Do Projeto Político-Pedagógico	12
6. Capítulo VI	13
6.1 - Do Plano de Ensino.....	13
6.1.1 - Do Processo de Avaliação.....	13
6.1.2 - Da Avaliação Institucional.....	13
6.1.3 - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	13
6.2 – Título III Do Processo de Avaliação.....	13
6.2.1 – Capítulo I Dos Princípios.....	13
6.2.2 – Capítulo II Da Avaliação Institucional.....	14
6.2.3 – Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	14
6.3 – Título IV Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....	15
6.3.1 – Capítulo I Da Caracterização.....	15
6.3.2 – Capítulo II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	15

6.3.2.1 – Seção I Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial.....	15
6.3.2.2 – Seção II Da Educação Especial.....	15
6.3.2.3 – Capítulo III Dos Currículos.....	16
6.3.2.4 - Capítulo IV Dos Projetos Especiais.....	17
6.3.2.5 - Capítulo V Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares.....	17
6.4 - Título V Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica.....	17
6.4.1 - Capítulo I Da Organização.....	17
6.4.1.1 - Seção I Do Diretor de Escola.....	18
6.4.1.2 - Seção II Do Vice-Diretor de Escola.....	18
6.4.1.3 - Seção III Do Supervisor Escolar e Do Orientador.....	18
6.5 - Capítulo VI Do Corpo Docente.....	19
6.6 - Capítulo VII Do Corpo Docente.....	19
7 - Título VI Da Organização da Vida Escolar.....	19
7.1 - Capítulo I Da Caracterização.....	19
7.1.2 - Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	19
7.1.3 - Capítulo III Da Frequência e Compensação de Ausências.....	20
7.1.4 - Capítulo IV Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos.....	20
7.1.4.1 – Seção I Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular.....	20
7.1.4.2 - Seção II Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos.....	20
7.1.4.3 - Seção III Da Aceleração de Estudos.....	20
7.1.5 - Capítulo V Da Expedição de Documentos e Vida Escolar.....	21
8 - Título VII Das Disposições Gerais.....	21

Assinado digitalmente

Regimento Escolar

Decreto de criação: Resolução 43/1974

Portaria de Criação 111/74, em março de 1974

Portaria SEC nº4889, de 14/04/1986

Parecer 24/86 em 1999

Lei Municipal nº995 de 16/11/1999

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARTUR DORNELLES DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas/RS, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas/RS serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Av. Dr. José Athanásio, nº 460, Bairro Centro e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Art. 3º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur Dornelles teve autorização para funcionamento, de acordo com o Decreto de criação: Resolução 43/1974 e Portaria de Criação 111/74, em março de 1974, porém as atividades escolares acontecem desde 1960 com a denominação de Grupo Escolar Artur Dornelles. Posteriormente, a escola recebeu autorização para funcionamento de 7ª e 8ª séries através da Portaria SEC nº4889, de 14/04/1986 e sob Parecer 24/86 e, em 1999, por determinação da Lei Municipal nº995, de 16/11/1999 sofreu a alteração de denominação. A Escola está composta por uma Equipe Gestora organizada por Diretora, Vice-diretoras (uma para cada turno), Supervisoras (series iniciais e séries finais) e Orientadora Educacional e está situada à Rua Santo Antônio nº 56, na Vila Santo Antônio, na região periférica de Charqueadas/RS.

Art. 4º - A estrutura física desta escola se constitui por sete salas de aula, uma sala de educação infantil com sanitário, um sanitário masculino para uso dos alunos, um sanitário feminino para uso das alunas, secretaria, cozinha, refeitório, biblioteca, sala de professores, sanitário dos professores, sala da direção e vice, sala de orientação educacional, sala do Laboratório de Aprendizagens, sala do NAP e da Multifuncional, almoxarifado. O quadro de funcionários compõe-se por professora de educação infantil (pré II), professores de anos iniciais, professores de anos finais, monitores de educação infantil e profissionais de apoio de inclusão, secretária, bibliotecária, serventes, merendeira e auxiliar de merendeira, zelador e guardas noturnos. Tal estrutura física e humana atende aproximadamente 200 alunos nos turnos da manhã e da tarde distribuídos em educação infantil, anos iniciais e anos finais e os alunos são da comunidade dos Bairros Santo Antônio e Colônia Penal nas proximidades da escola.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 5º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º

- A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 6º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,

II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

III - garantir a permanência do aluno na escola;

IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;

V - Assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III

Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 7º -

A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a: DCNEI

1) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;

2) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;

3) inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

4) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

5) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.

6) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

7) viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6(seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 8º - Princípios da Educação Infantil – DCNEI

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral

Art. 9º - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 10º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

Capítulo IV

Da organização e Funcionamento das Escolas

Art. 11º- A escola está organizada de modo a atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

IX – dispensar as aulas por um dia por falecimento de aluno, funcionário ou professor e este dia será compensado posteriormente;

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial ou à distância em casos ou situações extraordinárias como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presencial ou não presencial, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

Art. 12º – A escola está organizada de modo a oferecer, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

Título II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 13º - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 14º – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15º – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I – associação/círculos de pais e mestres;

II - grêmios estudantis, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 16º - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantis.

Art. 17º - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

SEÇÃO II

DA CÍRCULO/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 18º - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 19º - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 20º - A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

SEÇÃO III

Do Grêmio Estudantil

Art. 21º - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 22º - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 23º - A escola contará com os seguintes colegiados:

I - Conselho Escolar;

II - Conselhos de Classe/ano/semestre.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 24º - Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§1º - Os Conselhos Escolares terão função:

I - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;

II - Deliberativa em questões financeiras;

III - Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25º - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 26º - O Conselho Escolar deve seguir lei municipal nº 745, de 27/02/1996 dispõe sobre os conselhos escolares nas escolas públicas municipais, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 213 da constituição estadual e do art. 147 da lei orgânica municipal de charqueadas e dá outras providências.

Art. 27º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

I - Elaborar seu regimento;

II - Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;

III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

IV - Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância;

V - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

VI - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VII- Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;

IX - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/trimestre/semestre

Art. 28º - Os conselhos de classe trimestrais e semestral (pré II), enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;

IV- orientar o processo de gestão do ensino;

V – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 29º - Os conselhos de classe trimestrais e semestral serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 30º - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 31º - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

a) análise dos padrões de avaliação utilizados;

b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;

c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;

d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudo sem ano seguinte;

b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;

c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 32º - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

I – O aluno deverá observar o horário de entrada e saída conforme regimento da escola.

II – Quando o aluno precisar ausentar-se da escola durante o período de aula, ele deverá apresentar autorização de um responsável por escrito ou pelo whatsapp.

III – A organização e o funcionamento dos horários de lanche, recreio são de responsabilidade da equipe diretiva.

IV - O acesso de pessoas que não fazem parte da comunidade escolar nas dependências da escola fica sob a autorização da equipe diretiva.

V – As promoções que envolvam o nome da escola serão de responsabilidade da equipe diretiva, Conselho de Pais e Mestres e Conselho Escolar.

VI – É dever de todos os alunos, professores e funcionários, equipe diretiva e comunidade escolar participar dos projetos propostos ou implantados na escola.

VII – É dever de todos os alunos, professores e funcionários, equipe diretiva e comunidade escolar zelar e manter organizados todos os espaços da escola.

VIII – É dever do professor assumir a turma em seu horário de aula, bem como, no caso dos anos iniciais, acompanhar seus alunos no refeitório.

IX - É dever do professor responsabilizar-se pelos materiais da escola e pelo desenvolvimento das atividades visando um espaço de respeito e de efetiva aprendizagem.

X – É dever do aluno respeitar os colegas, os professores e os demais envolvidos na rotina escolar, podendo ser advertido caso descumpra os combinados com professores. As atitudes inadequadas poderão ser registradas e os responsáveis informados, podendo ser convocados caso seja necessário.

XI – É dever dos pais ou responsáveis participar do processo de aprendizagem dos alunos garantindo o material escolar e acompanhando o desempenho do educando.

XII – É dever das famílias contribuir com a alimentação saudável do aluno, principalmente, em ambiente escolar.

XIII – O aluno que não apresentar boa conduta e ocasionar danos materiais nas dependências da escola ou em materiais de colegas poderá arcar com os custos financeiros.

XIV – É obrigatório o uso do uniforme escolar e respeitar o vestuário adequado ao ambiente escolar.

XV – É permitido o uso do celular em atividades pedagógicas previamente combinadas com os professores e durante o recreio. A responsabilidade com os aparelhos é do aluno e da família.

Art. 33º - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários – de acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993 e LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários – em acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993, LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 34º – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

I – Receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;

II - Ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;

- III - Ter convivência sadia com seus colegas;
 - IV – Manter comunicação harmoniosa com seus professores;
 - V – Reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
 - VI – Ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
 - VII – Ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
 - VIII - Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
 - IX - Organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
 - X - Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;
- São deveres dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:
- I – Respeitar horários de entrada e saída;
 - II – Zelar pelo patrimônio da escola;
 - III – Apagar as luzes, arrumar mesas e cadeiras e recolher o excesso de lixo depositado em lugares inadequados;
 - IV – Zelar pelos livros didáticos e literários disponíveis;
 - V – Usar o UNIFORME da escola;
 - VI – Respeitar colegas, professores e demais profissionais;
 - VII – Utilizar a garrafa pessoal para beber água;
 - VIII – Utilizar celular em sala de aula COM a autorização do professor;
 - IX – Consumir lanche saudável;
 - X – Utilizar as dependências do refeitório com respeito e organização.

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

Art. 35º - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

- I - repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- IV - Suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
 - a) - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
 - b) - apuração das responsabilidades;
 - c) - orientação e conscientização;
 - d) - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
- V - transferência compulsória de período;
- VI - transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

Art. 36º - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único - Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

Art. 37º - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 38º - A unidade escolar elaborará o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 39º - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 40º – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – A organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 41º - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautada em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 42º - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 43º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e ano;

III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - projetos especiais.

Capítulo VI

Do Plano de Ensino

Art. 44º - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual e que o município segue – RCG (BNCC)

I – objetivos;

II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

III – integração e sequência dos componentes curriculares;

IV – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

VI – cronograma das atividades;

VII – bibliografia;

VIII – nome do professor, assinatura e data.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 45º - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 46º - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 47º - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, a orientação e a correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 48º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 49º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 50º - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 51º - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 52º - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 53º - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 54º - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 55º – Na LDB, art, 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses trimestrais, semestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0(zero) a10,0(dez),e/ou Parecer Descritivo identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade: alunos de pré II à 5º ano são avaliados através do parecer descritivo respeitando e evidenciando todo o processo educativo e contendo o desenvolvimento sócio emocional e das habilidades trabalhadas por trimestre/semestre conforme BNCC/RCG. Tais habilidades são expressas nos pareceres através de conceitos e considerações descritas sobre o aluno.

Art. 56º – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 57º - No calendário escolar, deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 58º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III – seriação/ano;

IV - projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 59º - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I - ensino fundamental regular em tempo parcial;

II – Educação Infantil Pré II para crianças de 5 anos até o dia 31 de março do ano vigente conforme previsto em lei.

III - atendimento educacional especializado – AEE.

Seção I

Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial

Art.60º– Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 61º - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Seção II

Da Educação Especial

Art. 62º - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular correspondendo a, no máximo, dois alunos inclusos por turma e respaldando a instituição a reduzir o número de alunos matriculados na turma em conformidade com o espaço físico das salas de aula. No Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 63º - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 64º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

Art. 65º - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico) – oferecido aos alunos da Etapa de Alfabetização (1º ao 3º ano e 4º e 5º ano do ensino fundamental) com necessidades de atendimento pedagógico especializado.

I - A organização desse atendimento se dará de forma que o professor responsável possa investigar as dificuldades de aprendizagem.

II – O profissional deverá organizar uma proposta de trabalho que vise a superação das dificuldades trazidas pelos alunos.

III – O atendimento será feito por grupos de alunos conforme suas necessidades de acordo com as avaliações diagnósticas feitas pelo profissional do núcleo e pela ficha de encaminhamento enviada pelo professor titular da turma do aluno.

SALA MULTIFUNCIONAL – oferecida aos alunos com deficiências físicas ou intelectuais sob a responsabilidade de profissional habilitado para tal atendimento.

I - A organização desse atendimento se dará de forma que o professor responsável pelo atendimento faça uma investigação em relação às possibilidades de atividades a serem desenvolvidas com a criança, respeitando suas especificidades.

II – O profissional fará uma mediação entre o professor titular, o profissional de apoio e as especificidades da criança, considerando os atendimentos que a criança já frequenta, os CIDs que ela já traz de profissionais da saúde e a anamnese realizada com o apoio da família, visando encontrar meios que desenvolvam as potencialidades desse aluno conforme inciso Iº do artigo 62º.

Capítulo III

Dos Currículos

Art. 66º - O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 67º - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I –E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

II - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;I

III – na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.

IV - educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Parágrafo único - Além da base nacional comum e da parte diversificada a organização curricular do ensino fundamental de tempo parcial incluirá atividades curriculares direcionadas para Produções Interativas, Raciocínio Lógico, Cultura Maker.

– Produções Interativas: Leitura, interpretação e produção de pequenos textos. Aplicação de diversas formas de expressão, por meio de atividades lúdicas, inovadoras e criativas; além de experimentar, socializar e descobrir seus talentos de interação, fundamentais para o desenvolvimento das competências comunicativas.

II – Raciocínio Lógico: Estímulo ao pensamento independente, a criatividade de resolver problemas desenvolvendo habilidades que propiciem a tomada de decisão, a motivação para a aprendizagem, a autoconfiança, a organização, concentração, atenção, raciocínio lógico-dedutivo e o senso cooperativo, estimulando a socialização e aumentando as interações com outras pessoas.

III – Cultura Maker: Desenvolvimento do espírito investigativo, pela capacidade de inovação através da exploração e experimentação de forma prática, as diferentes perspectivas possíveis para a resolução de problemas da vida cotidiana, baseada na filosofia do “faça você mesmo”.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 68º - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;

III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;

IV – grupos de estudo e pesquisa;

V – cultura, lazer e desporto;

VI – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V

Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Art. 69º - O ensino fundamental e Educação Infantil regular será organizado na seguinte conformidade:

A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de berçário nível I e II, maternal nível I e II e Pré nível II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

Pré II – crianças que completam 5 anos até 31/03.

I – Anos iniciais e ciclo de alfabetização: crianças do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos

II – Anos finais: 6º, 7º, 8º e 9º anos

Título V

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 70º - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisões e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 71º - A organização técnica administrativa pedagógica da escola abrange:

I – equipe diretiva composta por um diretor de 40h semanais e um vice-diretor para cada turno de funcionamento da escola eleitos democraticamente pela comunidade escolar.

II – um Supervisor Escolar para cada turno de funcionamento da escola, escolhidos pela direção.

III – um Orientador Educacional para cada turno de funcionamento da escola, escolhidos pela direção

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor de Escola

Art. 72º - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

Art. 73º - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I – Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho cooperativo, comprometido e democrático, a fim de garantir a efetivação dos eixos norteadores da Proposta Político-Pedagógica, visando uma escola transformadora.

II – Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal.

III – Promover e participar de discussões de projetos educacionais que qualifiquem a Proposta Político-Pedagógica da escola, valorizando a comunidade escolar como segmento essencial e atuante no processo educativo.

IV – Garantir medidas que coordenem e organizem o processo de bom funcionamento da unidade escolar.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 74º - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 75º - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

I – Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho cooperativo, comprometido e democrático, a fim de garantir a efetivação dos eixos norteadores da Proposta Político-Pedagógica, visando uma escola transformadora.

II – Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal.

III – Promover e participar de discussões de projetos educacionais que qualifiquem a Proposta Político-Pedagógica da escola, valorizando a comunidade escolar como segmento essencial e atuante no processo educativo.

IV – Garantir medidas que coordenem e organizem o processo de bom funcionamento da unidade escolar.

Seção III

Do Supervisor Escolar

I – Realizar as conexões entre os diferentes segmentos da escola.

II – Mediar um processo de interação entre as práticas pedagógicas dos professores respeitando a Proposta Político-Pedagógica.

III – Fomentar o crescimento e o desenvolvimento do grupo respeitando a Proposta Político-Pedagógica.

IV – Garantir momentos de ação-reflexão-ação junto ao grupo de professores.

V – Enquanto membro da Equipe Diretiva, participar das ações do coletivo da escola em parceria com os demais membros da equipe e buscar a concretização das decisões tomadas e assumidas.

Do Orientador Educacional

I – Participar do processo de avaliação como elemento fundamental na implantação das discussões sobre o Conselho de Classe Participativo, promovendo as intervenções para que o mesmo seja um Fórum de caráter investigativo, democrático, de respeito mútuo e exercício da cidadania.

II – Sistematizar as intervenções realizadas no cotidiano da escola, apresentando-as durante a realização de reuniões pedagógicas ou administrativas, conselhos de classe, entrega de pareceres e avaliações e durante o surgimento de situações no cotidiano escolar.

III- Promover encontros que envolvam as famílias, alunos, equipe e outros serviços especializados com o objetivo de fortalecer as relações entre toda a comunidade escolar.

IV – Fomentar um trabalho com foco na prevenção de problemas e nas vivências democráticas e sociais, visando o exercício saudável da democracia e da cidadania não estando restritos apenas ao ambiente escolar.

V – Conhecer as particularidades dos alunos e famílias nas mais diversas instâncias, com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento pedagógico e social dos mesmos.

Secretaria

I – Produzir e manter a documentação dos alunos, tais como matrículas, matrículas, transferências e conclusão de curso.

II – Organizar e manter atualizados o protocolo, arquivo escolar e o registro de alunos, para que possa ser acessado quando solicitado por equipe gestora e/ou professores.

III - Atender à comunidade escolar para fins de informações e documentos.

IV – Garantir o cumprimento de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos.

V – Produzir documentos que lhe forem solicitados para garantir a autenticidade e a segurança dos mesmos.

VI – Revisar documentos e processos antes de serem encaminhados ao diretor.

VII – Assegurar o sigilo de assuntos de interesse exclusivo da secretaria.

VIII – Responder o Censo Escolar anual.

IX – Assessorar a direção da escola.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art. 76º – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Art. 77º - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 78º - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 79º - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.

II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

III - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Art. 80º - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 81º - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

Art. 82º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até (prazo) para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 83º - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 84º - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite legal para cada ano letivo;

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 85º - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Capítulo IV

Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I

Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

Art. 86º - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

Art.87º- Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

Art. 88º - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada trimestre obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

Art. 89º - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

Art. 90º- Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, a escola deverá converter o conceito para nota.

Seção II

Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (Quando houver)

Art. 91º – Conforme o previsto na Resolução 046/2021 do CME que orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas com alinhamento ao PNA (Política Nacional de Alfabetização), BNCC e EJA à distancia com fulcro nos artigos 18 e 19 da Resolução citada.

Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos no final de cada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

Parágrafo Único: Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensino regular.

Seção III

Da Aceleração de Estudos

Art. 92º – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 93º – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único; A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da supervisão escolar.

Art. 94º – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

Art. 95º – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 96º - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - A escola poderá de, acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 97º - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 98º - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 99º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME 003/2021.

Art. 100º - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 101º - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, 25 de julho de 2022.

M.S.
Márcia Beatriz dos S. da Silva
Vice Diretora
Matr.: 11264

Andréa Paula
Andréa Paula
Diretora
Matr. 112613

Aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal em sessão realizada em outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.

Fernando Araujo Nunes

Presidente

Conselho Municipal de Educação- CME